



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 002/2011

Contrato para a prestação de serviço de ginástica laboral em vídeo, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 119 do Pregão n. 140/2010, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Hazan – Instituto de Treinamento e Reabilitação Corporal Ltda. ME, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa HAZAN – INSTITUTO DE TREINAMENTO E REABILITAÇÃO CORPORAL LTDA. ME, estabelecida na Rua Agenor Cardoso, n. 131, Trindade, Florianópolis/SC, CEP 88036-015, telefone (48) 3333-1724 / 9104-3606, inscrita no CNPJ sob o n. 08.343.645/0001-39, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Sócia-Administradora, Senhora Camila Vieira Hazan, inscrita no CPF sob o n. 033.933.329-45, residente e domiciliada nesta Capital, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviço de ginástica laboral em vídeo, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviço de ginástica laboral em vídeo, com fornecimento 10 (dez) vídeo-aulas por mês em DVD e demais obrigações previstas na Cláusula Décima deste Contrato.

1.1.1. As vídeo-aulas que comporão o programa compreenderão a gravação de sessões de ginástica laboral ministrada por instrutor habilitado, com imagens dos movimentos e gestos corporais e som da voz, que possibilitem aos participantes, de forma clara e precisa, executar cada exercício, com as instruções pertinentes, em ambientação cênica e circunstâncias assemelhadas a um local de trabalho, com o intuito de reproduzir ao máximo o que se daria em uma aula presencial.

1.1.1.1. Nas gravações, devem ser considerados:

- posicionamento de câmeras e microfone de modo a captar imagens e voz que permitam aos servidores assimilar todos os detalhes necessários para o entendimento do exercício;
- gravação em padrão de qualidade DVD-vídeo com resolução de 480p;
- posicionamento e enquadramento do instrutor de modo a permitir acesso visual a todos os detalhes dos movimentos e gestos na execução dos exercícios;
- qualidade do som e da iluminação de modo a permitir toda a nitidez de movimentos e voz;
- clareza e didática das instruções e demonstrações; e
- ambientação cênica apropriada de modo a estimular a prática no próprio local de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 140/2010, de 19/11/2010, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 19/11/2010, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor mensal de R\$ 3.945,00 (três mil, novecentos e quarenta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

3.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor do licitante vencedor, mensalmente, mediante depósito bancário, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões.

6.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).
 $I = 0,0001644$.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros PJ”, subitem 05 – Serviços Técnicos Profissionais.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2011NE000010, em 10/01/2011, no valor de R\$ 44.710,00 (quarenta e quatro mil, setecentos e dez reais).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Atendimento Médico, de Enfermagem e Odontológico, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 140/2010 e em sua proposta;

10.1.1.1. para implantação, até 30 dias do recebimento deste contrato devidamente assinado, deverá ocorrer:

a) palestra inicial de conscientização a ser ministrada aos servidores, em modo presencial na Sede e em vídeo para os Cartórios Eleitorais, abordando

esclarecimentos sobre a importância e a motivação para adesão às atividades da ginástica laboral;

b) distribuição de material impresso com apresentação do método do trabalho, orientações quanto à postura, dicas gerais sobre saúde, para servidores da Sede e Cartórios Eleitorais;

c) aplicação de “questionário sondagem inicial” que vise angariar a opinião do público alvo acerca da ginástica laboral (para a Sede e os Cartórios Eleitorais); e

d) aplicação de avaliação inicial para todos os servidores, por meio de questionário, relativa à incidência de alterações osteomusculares, ou circulatórias, ou respiratórias, principalmente.

10.1.1.2. para mobilização, deverá ser distribuído mensalmente até o quinto dia útil de cada mês, a todos os servidores, Boletim Informativo sobre o tema.

10.1.1.3. para execução:

a) produção e fornecimento ao TRESA de 10 vídeo-aulas (sessões de atividades) por mês, com tempo mínimo de 10 minutos e máximo de 15 minutos cada sessão, totalizando, ao final de 12 (doze) meses de contrato, 120 vídeos/aulas;

b) orientação (com as especificações necessárias) para a compra pelo TRESA de materiais e equipamentos aplicados na execução dos exercícios.

10.1.2. autorizar a cessão da propriedade/direitos do conjunto dos vídeo-aulas para seguimento da aplicação contínua e exclusiva no ambiente do TRESA (Sede e Cartórios Eleitorais).

10.1.3. observar, ainda, para a execução do serviço o seguinte:

a) fornecimento de sessões de ginástica laboral gravadas em padrão de qualidade DVD-vídeo com resolução de 480p e produzidas dentro das orientações constantes nas subcláusulas 1.1.1 e 1.1.1.1;

b) as vídeo-aulas serão preparadas e gravadas pela empresa, respeitando as especificações exigidas neste edital, ministradas por profissional graduado em Educação Física ou Fisioterapia, devidamente registrado em seu respectivo Conselho Profissional, para serem disponibilizadas para todas as unidades do TRESA, via intranet ou disponibilização em DVD, considerando-se os critérios vigentes para uso da rede interna do TRESA;

c) as vídeo/aulas deverão conter, para cada exercício, narrativa detalhada, a exemplo do que ocorre nas aulas presenciais, ou seja, os vídeos/aulas deverão consistir em imagens de movimentos e sons como se fossem uma aula presencial;

d) o primeiro grupo de 10 (dez) vídeo-aulas deverá ser entregue na sede do TRE, aos cuidados da SAMEO/CP, até 15 (quinze) dias após a data de assinatura do contrato;

e) cada grupo de 10 (dez) vídeo-aulas subsequente deverá ser entregue na sede do TRE, aos cuidados da SAMEO/CP, até o dia 20 do mês anterior ao da sua aplicação, durante a vigência do contrato;

f) a aplicação das atividades ocorrerá no próprio ambiente de trabalho, de acordo com a vontade e possibilidade de cada servidor, por meio de acesso direto via intranet, ou outro meio que vier a ser necessário/disponibilizado;

g) a empresa determinará, se julgar necessário, um conjunto de equipamentos ou dispositivos próprios para apoio às práticas corporais e atividades programadas, que serão disponibilizados aos servidores pelo TRESA, de modo a desenvolver-se todos os aspectos preconizados para esse tipo de atividade;

h) os exercícios deverão ser diversificados, de modo a permitir a qualquer participante, independentemente do seu nível de condicionamento ou aptidão física, executar os movimentos solicitados e alcançar os objetivos propostos; e

i) as sequências de vídeo-aulas deverão conter, ainda, orientações e/ou técnicas que reeduquem e aumentem a capacidade respiratória, reduzindo a ansiedade e a irritabilidade, para estímulo da concentração e repouso mental.

10.1.3.1. após recebidos os DVDs, o conteúdo será conferido pelo setor competente e, se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-los no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento, pela contratada, da notificação emitida pelo TRESA;

10.1.3.1.1. estando em mora o licitante vencedor, o prazo para substituição de que trata o subcláusula 10.1.3.1 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 11.4.

10.1.3.2. cópia autenticada ou original do certificado de graduação e do registro no Conselho Profissional, mencionados na alínea "b" da subcláusula 10.1.3, deverão ser entregues juntamente com o primeiro DVD fornecido pelo licitante vencedor e, ainda, sempre que houver substituição do profissional.

10.1.4. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual e demais penalidades;

10.1.5. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual e demais penalidades;

10.1.6. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA; e

10.1.7. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 140/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Pregão ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio

da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.2.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 são de competência do Presidente deste Tribunal.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal deste Contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3.1. A sanção estabelecida na alínea "f" desta subcláusula é de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no fornecimento dos DVDs sujeitará o licitante, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" na subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 17 de janeiro de 2011.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

CAMILA VIEIRA HAZAN
SÓCIA-ADMINISTRADORA

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

ANA PAULA BEL
COORDENADORA DE PESSOAL SUBSTITUTA